



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor da Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 6421L, válida até 10 Outubro 2018 para chumbo, cobre, diamante, níquel, ouro, platina, zinco, no distrito de Balama província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	13° 15' 45.00''	38° 20' 30.00''
2	13° 15' 45.00''	38° 21' 45.00''
3	13° 16' 30.00''	38° 21' 45.00''
4	13° 16' 30.00''	38° 23' 30.00''
5	13° 19' 00.00''	38° 23' 30.00''
6	13° 19' 00.00''	38° 30' 15.00''
7	13° 23' 00.00''	38° 30' 15.00''
8	13° 23' 00.00''	38° 28' 30.00''
9	13° 23' 45.00''	38° 28' 30.00''
10	13° 23' 45.00''	38° 27' 30.00''
11	13° 25' 00.00''	38° 27' 30.00''
12	13° 25' 00.00''	38° 23' 00.00''
13	13° 21' 30.00''	38° 23' 00.00''
14	13° 21' 30.00''	38° 21' 30.00''
15	13° 22' 30.00''	38° 21' 30.00''
16	13° 22' 30.00''	38° 20' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hotel Fernão Velozo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de dois mil e treze, a sociedade Hotel Fernão Velozo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100303833 deliberou o seguinte:

A divisão e cessão parcial da quota no valor de cento e sessenta mil mil meticais do sócio CurratulAine Adamo Ustá em duas partes iguais, ficando cada uma delas com o valor nominal de oitenta mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade e cessão de uma das quotas a senhora Sheinaze Mahomed Sulemane,

passando esta a fazer parte da sociedade detendo uma quota, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quinto, sexto, e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado, o qual encontra-se dividido em quatro quotas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio CurrantulAine Adamo Ustá;

b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia SheinazeMahomed Sulemane;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia AryanaAineUstá; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio KaylaAineUstá.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios CurratulAine Adamo Ustá e Sheinaze Mahomed Sulemane, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) A administração não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, depende da aprovação de pelo menos dois terços dos sócios reservando-se, a sociedade e os sócios, o direito de preferência.

A Administradora, *Ilegível*.

DDM – Design em Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade DDM – Design em Mobiliário, Limitada, matriculada sob NUEL 100000261, deliberaram na cessão de quotas, na entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mário José Lopes Bandeira Simão, divide e cede aquela sua referida quota em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, que reserva para si mesmo, outra no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e um e meio por cento que cede a favor

de Rogério Manuel Leal Cardoso e por fim uma quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e um e meio por cento que cede a favor de Arménio da Silva Pilar, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Lopes Bandeira Simão;
- Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Manuel Leal Cardoso;
- Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Arménio da Silva Pilar;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Dulcineia Agostinho Rodrigues Coelho.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kusafiri Afrika Hospitalidade e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Novembro de dois mil e treze, na sede social da sociedade Kusafiri Afrika Hospitalidade e Turismo, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100284952

procedeu se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação social para Kusafiri Afrika – Hospitalidade & Turismo, Limitada, a alteração da sede e a cessão da quota detida pelo sócio Edson Hernâni Lichuge Sumbana a favor de Ataide Kenedy da Purificação Carvalho, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Kusafiri Afrika – Hospitalidade & Turismo, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade vai ter a sua Sede na Avenida Agostinho Neto, número mil quinhentos e nove, rés-do-chão, dependência, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Ataide Kenedy da Purificação Carvalho, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa; Irina Mayra Cremildo com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palm Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo comercial de vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi feita uma inscrição e matrícula comercial com o teor seguinte:

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de vinte e dois de Maio de dois mil e treze, certifico que a sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada por Palm Residence, Limitada, tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane em Maringanha, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial, legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes, e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, matriculada sob o número mil quatrocentos oitenta e três à folhas trinta e nove verso do livro C traço quatro e número mil oitocentos vinte e seis à folhas cento quarenta e três e seguintes do livro E traço onze, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hussein Moti;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakil Valomohamed Yusuf.

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução. Representar a sociedade em juízo e fora dele.

Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Pela acta avulsa número um barra dois mil e treze e escritura pública, ambos de dezoito de Setembro de dois mil e treze, por deliberação dos sócios, foi deliberado a admissão de novos sócios na sociedade e cedência de quotas por parte do sócio Mohamed Hussein Moti. E Aumento do capital social.

Deste modo fica alterado o artigo o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões

setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois milhões quatrocentos trinta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakil Valimohamed Yusuf;
- b) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hussein Moti;
- c) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastian Tham;
- d) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Marzio Furio Alvaro Kravos;
- e) Uma quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Satyan Rajnikant Patel.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, cinco de Novembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ligogo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizado no dia trinta de Setembro de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o número setecentos e noventa e oito a folhas dezasseis verso, onde os sócios Andre Johan booyesen, José Henrique da Cunha, Alan James Davies, Shane James Davies, Helenus Stefanus Du Toit, todos representados pelo sócio José Henrique da Cunha conforme as procurações que me foram apresentado, os quais representam a totalidade do capital social, deliberaram por unanimidade que os sócios Helenus Stefanus Du Toit e Andre Johan Booyesen, cedem a totalidade das suas quotas no valor de setenta e nove mil e cem meticais a favor do sócio Alan James Davies, representado neste acto pelo senhor José Henrique da Cunha, natural e residente em Inhambane.

Em consequência desta cessão o artigo quarto e sexto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e quatro meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Alan James Davies, com uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil e cento e sessenta meticais, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social.
- b) Shane James Davies, com uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil oitocentos e quarenta meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representações

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, abertura de contas bancárias e sua movimentação, contratos de funcionamento, outras formalidades necessárias para o desenvolvimento da sociedade, serão exercidas pelo sócio Alan James Davies, com a dispensa de caução, podendo para o efeito delegar seus representantes.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios.

Três) O gerente poderá constituir qualquer mandatário em nome da sociedade, mesmo a ela estranhos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente designado por deliberação da assembleia geral, podendo para o efeito delegar seu representante. Em tudo mais, não alterado pela presente acta de cessão de quotas, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Barra Sea Side Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte oito do mês de Julho de dois mil e treze, na sede da mesma,

matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100229161, onde estiveram presentes os sócios Willie Van Zyll e Susanna Van Zyl, detentores de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando cem por cento do capital social, e deliberaram por unanimidade, ceder na totalidade a favor dos novos sócios para Lukas Rautenbach, natural da África do Sul, residente em Barra, Bairro Conguiana, Inhambane, com Passaporte n.º A00239892, emitido a vinte seis de Junho de dois mil e nove, e válido até vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove e Adam Van Staden, natural da África do Sul, residente em Hazyview, South Africa, com Passaporte n.º A00710952, emitido a dezanove de Fevereiro de dois mil e dez e válido até dezoito de Junho de dois mil e dezanove, que entram na sociedade com todos os direitos, obrigações, os cedente se apartam da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais; correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lukas Andreas Rautenbach;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adam Van Staden.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Loja da Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se

procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Loja da Praia, Limitada, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social.

No dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante: o senhor Hendrik Jacobus Rust Coetzer, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Praia de Xai-Xai, portador do DIRE n.º 09ZA00023537N de dez de Julho de dois mil e treze, que outorga por si e em representação de sua consocia a senhora Marianne Elizabeth Fourie, na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Loja da Praia, Limitada, com sede na Praia de Cidade de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais constituída por escritura de sete de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço B deste mesmo cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta número um barra dois mil e treze, de dezasseis de Novembro corrente.

Pelo outorgante foi dito:

Que na sua qualidade de sócio da sociedade supracitada e em cumprimento dos termos da acta supracitada, pela presente escritura procede a cessão de quota consigo mesmo pelo facto de a sua consocia ter cedido a totalidade de sua quota correspondente a cinquenta por cento sobre o capital social e conseqüentemente se afastou de todos os direitos e deveres a sociedade, ficando desde já detentor de duas quotas de cinquenta por cento sobre o capital social cada.

Que em consequência da presente cessão de quota ele outorgante passa a ser o único sócio da sociedade e detentor do capital social.

Que ainda pela presente escritura publica parcialmente altera o pacto social nomeadamente os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a cinquenta por cento cada, pertencentes ao sócio, Hendrik Jacobus Rust Coetzer.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio desde já nomeado administrador o senhor Hendrik Jacobus Rust Coetzer.

Dois) O sócio ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa devidamente autorizado pela administração.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Class Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446421, uma sociedade denominada Class Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Helton Paulino Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscientos e quarenta e um, no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114417P, emitido no dia três de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

José Carlos Ezequias Catingue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil seiscientos e setenta e um, no Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577668B, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Saïde Hassane Cassimo Umburla, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente no Bairro Costa de Sol, Rua Dona Alice casa número sessenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142497B, emitido no dia seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Class Media, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e dois, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto concepção, maquetização, impressão de materiais publicitários e de propaganda, livros, revistas, jornais, camisetas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Helton Paulino Langa, com o valor oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital e José Carlos Ezequias Catingue, com o valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital e Saide Hassane Cassimo Umburla, com o Valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral assim delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas decerá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo do José Carlos Catingue como director-geral e Helton Langa como director executivo e Saide Umburla como administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois membros de gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por um dos sócios ou por um dos empregados da sociedade, desde que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legamente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Chamuar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446537 uma sociedade denominada O Chamuar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, de catorze de Julho de dois mil e dez e com validade até catorze de Julho de dois mil e quinze;

Segundo. José Manuel Henriques da Costa, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Quinta do Barreiro, número oito, Antanol/Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º M306756, de seis de Setembro de dois mil e doze, válido até seis de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, neste acto representado pelo sócio António J. Barreiros Martins que exhibe a competente procuração, a qual o habilita para os legais efeitos;

Terceiro. Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua cinco, número cento e sessenta e cinco, Espinho-Portugal, com o Passaporte n.º M031199, de onze de Janeiro de dois mil e doze, válido até onze de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, neste acto representado pelo sócio António J. Barreiros Martins que exhibe a competente procuração, a qual o habilita para os legais efeitos;

Quarto. António José Barreiros Martins, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua cinco, número cento e sessenta e cinco, Espinho-Portugal, com o Passaporte n.º H033357, de trinta de Setembro de dois mil e quatro e válido até trinta de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo G. Civil de Coimbra, o qual representa neste acto, como acima referido, os sócios José Manuel Henriques Costa e Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, o que lhe confere poder bastante para assinar em sua representação.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de O Chamuar, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, flat seis, podendo abrir

sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

- a) Importação, exportação e representação de produtos alimentares e bebidas, bem como de artesanato e de higiene e limpeza;
- b) Exploração de loja/bar/restaurante;

Dois) O objecto poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente a dezassete por cento do capital social;
- b) Uma quota de nove mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Henriques da Costa, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, correspondente a dezanove por cento do capital social;
- d) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio António José Barreiros Martins, correspondente a dezanove por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida com intervenção de dois sócios, desde que a soma das quotas que lhes pertençam seja superior, em cinquenta por cento, ao capital social. Esses sócios têm poder legítimo de representação da firma, em todos os seus actos, sem excepção, sendo nomeados na primeira assembleia geral a realizar.

Os sócios poderão prestar á sociedade os suprimentos que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, no final do ano financeiro, serão distribuídos pelos sócios, na proporção directa das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocatória entregue, por carta, sob protocolo, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear, para o efeito, um que a todos represente na condução dos negócios sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecomai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100446936 uma sociedade denominada Ecomai, Limitada.

Primeiro. Boubacar Sidi Barry, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mohamed S. Barre número mil trezentos se cinquenta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170140P, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Hélio Martins Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos se noventa e oito, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663449I, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ecomai, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua Comandante Augusto Cardoso número trezentos e sessenta e dois, segundo andar flat cinco Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil, nomeadamente nas vertentes de instalações, linhas, redes de baixa tensão, iluminação e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Boubacar Sidi Barry;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Hélio Martins Guambe.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios e que por este mesmo documento ficam designados gerentes.

Dois) Os sócio-gerentes acordam que a sociedade será obrigada pela assinatura de um dos gerentes, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logística & Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446944 uma sociedade denominada.

Único. Hélio Martins Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos e noventa e oito, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663449I, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Logística & Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, nomeadamente logística, aluguer de viaturas, entre outros serviços conexos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Hélio Martins Guambe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Hélio Martins Guambe e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Khayma Consultoria & Assistência Técnica Agro- -Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446480, uma sociedade denominada Khayma Consultoria & Assistência Técnica Agro-Pecuária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cândida N. R. P. Chamussa Magaia, Casada com Natalino Filipe Magaia em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Quatro casa número setecentos e noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041379F, emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Natalino Filipe Magaia, casado, natural de Sofala, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Quatro, casa número setecentos e noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000113237B, emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khayma – Consultoria & Assistência Técnica Agro-Pecuária, Limitada, e tem sede na Rua Quatro, número setecentos e noventa e nove, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Engenharia agro-pecuária e clínica de pequenos animais;
- b) *Marketing*, cadeias de valor e oportunidades;
- c) Concepção e gestão de projectos;
- d) Estudos qualitativos e quantitativos;
- e) Aconselhamento para aplicação de investimentos;
- f) Facilitação para a criação de empresas;
- g) Serviços legais;
- h) Importação e exportação de medicamentos e produtos agro-pecuários, equipamento veterinário e reagentes químicos;
- i) Instalação e gestão de farmas agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais) dividido pelos sócios Cândida N. R. P. C.

Magaia, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Natalino F. Magaia, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cândida C. Magaia, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou de contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kamatico – Gestão e Desenvolvimento de Propriedades, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445867 uma sociedade denominada Kamatico – Gestão e Desenvolvimento de Propriedades, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade Kamatico – Gestão e Desenvolvimento de Propriedades, S.A., sociedade anónima, abreviadamente designada por Kamatico, S.A., regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade Kamatico, S.A., inicia a sua actividade imediatamente e terá uma duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade Kamatico, S.A., tem a sua sede em Rua de Tchamba número setenta e dois, rés do chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade Kamatico S.A., pode deslocar livremente a sua sede dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação tanto em Moçambique, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de:

- a) Prestação de serviços de consultadoria em estudos de arquitectura e engenharia, planeamento urbano, regional e local, estudos técnicos-económicos e coordenação e fiscalização e gestão de empreendimentos;
- b) Promoção de investimento agrícola, pecuária, turismo, transportes e imobiliária; representações, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- c) Criação de sociedades, gestão, aquisição e venda de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- d) Importação, exportação e comercialização de bens de serviços;
- e) Gestão de participações, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- f) Prestação de serviços;
- g) Actividade de gestão, arrendamento e conservação de imóveis propriedade de terceiros, desde que, para o efeito, tenha sido contratado;
- h) Actividade de exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios, por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- i) Venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- j) Intermediação das operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- k) Participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto social, e em outras actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a qualquer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) A sociedade Kamatico, S.A., tem um capital social de dois milhões e setecentos mil meticais, dividido em vinte sete mil acções de cem meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito pelos fundadores e realizado em vinte e cinco por cento.

Três) Em primeira reunião Assembleia Geral definirá as modalidades e condições da realização do capital remanescente, mas nunca em prazo superior um ano.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções referidas no artigo anterior serão ao portador ordinárias, e registadas em livro próprio depositado na sede social.

Dois) A sociedade Kamatico, S.A., pode emitir títulos representativos de uma e de dez acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, e autenticados com o selo branco da sociedade Kamatico, S.A.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, a mesma será rateada pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) Obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;

b) Seja adquirido um património, a título universal;

c) A aquisição seja feita a título gratuito.

Quatro) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções depende da prévia aprovação, em sede de Assembleia Geral, por deliberação em que esteja representado pelo menos sessenta por cento do capital social.

Dois) A transmissão de acções em contra-venção do disposto no número um confere à sociedade o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições, após aprovação em sede de Assembleia Geral. Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição destas acções, na proporção das que já possuírem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções, que representem pelo menos cinco por cento do capital social;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, ao oitavo dia anterior, da reunião da Assembleia Geral, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazerem-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com igual direito, devendo no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais, ou de accionista que represente, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas

do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do conselho fiscal, comunicando-o aos accionistas na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado em num jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, em caso de seu impedimento, pelo secretário. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os administradores estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Cinco) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos direitos de voto presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Cada acção representa um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, suspender-se-á o início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora, e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho, designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente e administrador-delegado

Um) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das suas deliberações.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador-delegado ou numa comissão executiva formada pelo administrador -delegado e por um ou dois administradores designados para o efeito.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Propor à Assembleia Geral, constituir ou tomar partes de capital em outras sociedades;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos, incluindo viaturas, necessárias ao serviço da sociedade;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Comprar, vender e arrendar, bens e propriedades imobiliárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidade

Os administradores são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro, mediante carta, ou correio electrónico dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por um ou mais elementos, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, anualmente e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cargos sociais

Um) O presidente, e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes á eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhido para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral

ou do Conselho de Administração, obtida que seja a necessária concordância dos respectivos órgãos; quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos números um e dois do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos

a que se referem os números um e dois do mesmo artigo e o artigo trinta e quatro do Decreto-Lei n.º 49381, de quinze de Novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo código.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Helton – Moz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446952 uma sociedade denominada Helton – Moz Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Carlos de Nascimento Mahoque, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, residente em Maputo-Província, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002826051, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Segunda. Helton Keyron Mahoque, menor, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo-Província, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora da Cédula n.º CD 12.301, emitido em Maputo;

Terceira. Amélia da Piedade Sérgio Carlos Mahoque, menor, natural da cidade de Nampula, residente em Maputo-Província, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora da Cédula n.º CD 12.301, emitido em Nampula;

Quarta. Clayde da Piedade Mahoque, menor, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo-Província, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora da Cédula n.º CD 1166/L4/2011, emitido em Maputo;

Quinta. Carla Cheyde Mahoque, menor, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo-Província, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora da Cédula n.º CD 1839/L9/2012, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Helton – Moz Services, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Timor Leste número novecentos e oitenta e sete Cidade de Maputo, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades nas áreas de prestação de serviços em:

- a) Climatização e electricidade;
- b) Fornecimento, montagem e gestão de sistemas de segurança;
- c) Fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- d) Prestação de serviço no ramo de limpeza e conservação;
- e) Criação e gestão de instituições de ensino.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração, incluindo arrendamento; compra e venda de imóveis directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e quarenta mil metcais, que corresponde a noventa por cento pertencente ao sócio Sérgio Carlos de Nascimento Mahoque;

b) Uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia da Piedade Sérgio Carlos Mahoque, menor;

c) Uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Clayde da Piedade Mahoque, menor;

d) Uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Chayde Mahoque, menor;

e) Uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Helton Keyron Mahoque, menor.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberações dos sócios, aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum sócio não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da amortização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer outro sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros na administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor de suprimento, no valor fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias

o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses da qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representantes, concordarem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representações nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro de vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representantes independentemente do capital que representam.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota a ser amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representante, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução voluntária da sociedade;

- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos de América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisições de activo que tenha um valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos de América, excepto no caso de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representantes da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio maioritário, a quem recai a responsabilidade de representar a sociedade a todos níveis.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, e por deliberação dos sócios em voto de maioria do capital social, a sociedade poderá ser administrada por um conselho de administração constituído até ao número máximo de três membros.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para diminuir ou aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- b) Renúncia do cargo feita através de uma comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeitos às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado, os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-simile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerando quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões de administração através de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outro qualquer meio visual ou de áudio e serão

considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo presente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-á com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Moki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446588 uma sociedade denominada Moki, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lenio Paulo Ussivane, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, com nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, mil duzentos e sessenta e cinco, segundo andar

flat quatro, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA02629, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e um de Abril de dois mil e quinze;

Segundo. Carlos Eduardo Madeira da Silva, casado, natural de Santarém, freguesia Salvador, Portugal, com nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, primeiro andar direito, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M148190, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e doze, e válido até dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, e DIRE n.º 11PT00046879 B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, e válido até catorze de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Moki, Limitada, abreviadamente Moki, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus número setenta e cinco, Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade editorial e gráfica e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente livros, revistas, publicações técnicas, listas telefónicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, inclusive artefactos de papelaria,

jogos e brinquedos e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo qualquer uma dessas actividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros;

- b) A exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos;
- c) A prestação de serviços de educação continuada ou permanente os quais poderão ser presenciais ou à distância e utilizar as mídias necessárias, tais como internet, CDs, CDRoms, fitas de áudio ou de vídeo, DVD;
- d) A prestação de serviços de cursos de extensão e treinamento gerencial e profissional;
- e) A promoção e organização de seminários, congressos, simpósios e afins;
- f) As actividades de entretenimento, produção, organização e promoção de espectáculos artísticos e eventos culturais;
- g) A participação no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das duas quotas diferentes:

- a) Uma quota de quatro mil e novecentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento subscrita pelo sócio Lénio Paulo Ussivane;
- b) Uma quota de cinco mil e cem meticais correspondente a cinquenta e um por cento, subscrita pelo sócio Carlos Eduardo Madeira da Silva.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não-aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sprint2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446596 uma sociedade denominada Sprint2, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Paula Margarida Batista Ferreira Madeira da Silva, casada, natural de Santarém, freguesia Salvador, Portugal, com nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete primeiro andar Direito, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M105573, emitido a vinte de Abril de dois mil e dezassete, e DIRE n.º 11PT00049040 B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo em dezoito de Março de dois mil e treze e válido até dezoito de Março de dois mil e catorze;

Segundo. Carlos Eduardo Madeira da Silva, casado, natural de Santarém, freguesia Salvador, Portugal, com nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete primeiro andar Direito, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M148190, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e doze, e válido até dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, e DIRE n.º 11PT00046879 B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo em catorze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até catorze de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sprint2, Limitada, abreviadamente Sprint2, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, novecentos e quarenta e sete, primeiro direito, Polana, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da Sprint2, Limitada, é o exercício da actividade comercial, de produção, transformação, compra e venda, importação, exportação de material gráfico, máquinas gráficas e afins, papel de todo o tipo, chapas, tintas, colas e todo o material necessário para o exercício desta actividade, bem como, máquinas digitais, de impressão compra, venda e revenda de imóveis, bem como, de bens móveis e alimentares ou de construção, a prestação de serviços de formação profissional, de cursos de extensão e treinamento gerencial e profissional, a promoção e organização de seminários, congressos, simpósios e afins, as actividades de entretenimento, produção, organização e promoção de espectáculos artísticos e eventos culturais, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma das duas quotas diferentes:

a) Uma quota de cinco mil e cem meticais correspondente a cinquenta e um por cento subscrita pelo sócio Paula Margarida Batista Ferreira Madeira da Silva;

b) Uma quota de quatro mil e novecentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento, subscrita pelo sócio Carlos Eduardo Madeira da Silva.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem a prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não-aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República

de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Irmão Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e seis a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por aumento de capital social que passa de cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se aumentado quatrocentos e cinquenta mil maticais do capital, tendo sido alterada em consequência dessa operação a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

Uma quota de setenta por cento do capital social, correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais para o sócio Oliveira Fernando Vilanculo e os restantes trinta por cento do capital social equivalente a cento e cinquenta mil meticais para a sócia Fátima Fiosso Malate, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.